

Chamamento Público SEC/SECULT/MTur nº01/2020

Mercado de Indústrias Criativas e Culturais do Sul (MICSUL 2020)

A Secretaria da Economia Criativa, órgão da Secretaria Especial da Cultura, do Ministério do Turismo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019 combinado com o Decreto nº 10.107, de 6 de novembro de 2019, da Portaria do Ministério da Cultura nº 29, de 21 de maio de 2009, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas condições e exigências estabelecidas neste edital, tornam pública a realização de processo seletivo de candidaturas para participação de empreendedores brasileiros no Mercado de Indústrias Criativas e Culturais do Sul (MICSUL), a realizar-se de 26 a 29 de maio de 2020, em Montevideú, Uruguai.

1. DO OBJETIVO E DO OBJETO

- 1.1 A execução de ações de promoção e internacionalização de atividades, bens e serviços culturais brasileiros é considerada fundamental para a realização das políticas públicas da Secretaria da Economia Criativa, visando, por meio da participação no MICSUL 2020, o crescimento da economia criativa nacional e o acesso a mercados.
- 1.2 A Secretaria da Economia Criativa considera prioritário que a seleção dos empreendedores da economia criativa brasileira para o MICSUL 2020 seja realizada de forma a consolidar presença notável e consistente do país, mostrando o Brasil como fonte de criatividade, diversidade, qualidade e inovação.
- 1.3 O presente processo seletivo tem como objetivo a promoção nacional e internacional da cultura brasileira e o apoio ao desenvolvimento dos setores criativos e à internacionalização de empreendedores culturais.
- 1.4 Constituem-se objetos deste edital:
 - 1.4.1 A seleção de empreendedores culturais que possuam experiência comprovada de pelo menos três anos em seu setor de atuação para participação nas rodadas de negócios do MICSUL 2020; e
 - 1.4.2 A seleção de um grupo de artes cênicas e um grupo de música para apresentações artístico-culturais (showcases) no MICSUL 2020.
- 1.5 Os critérios de avaliação dos candidatos à seleção supramencionada estão descritos no Anexo III.
- 1.6 Espera-se desta ação a ampliação das relações de negócios entre os beneficiários e a expectativa de celebração de contratos comerciais entre os participantes, além do fortalecimento das cadeias produtivas da economia da cultura da América do Sul e promoção internacional da cultura brasileira.
- 1.7 Para efeito deste edital, fica entendido que:
 - a) “Indústrias culturais” referem-se às cadeias produtivas da economia criativa que produzem e distribuem atividades, bens e serviços culturais.
 - b) “Atividades, bens e serviços culturais” referem-se às atividades, bens e serviços que, considerados sob o ponto de vista da sua qualidade, uso ou finalidade específica, incorporam ou transmitem expressões culturais, independentemente do valor comercial que possam ter. As atividades culturais podem ser um fim em si mesmas ou contribuir para a produção de bens e serviços culturais.
 - c) “Expressões culturais” referem-se àquelas expressões que resultam da criatividade humana e que possuem conteúdo cultural.
 - d) “Conteúdo cultural” refere-se ao caráter simbólico, dimensão artística e valores culturais que têm por origem ou expressam identidades culturais.
 - e) “Empreendedor cultural” refere-se ao agente da economia criativa, que pode, para efeitos deste edital, representar pessoas jurídicas ou grupos e coletivos não legalmente constituídos como pessoa jurídica.

- f) “Proponente” refere-se ao empreendedor cultural que apresentará proposta conforme as regras deste edital.
- g) “Beneficiário” refere-se ao proponente que, após vencidas todas as etapas previstas neste edital, for selecionado e atender aos requisitos para participação no MICSUL 2020.
- 1.8 Este edital contribui para o atingimento da meta 25 do Plano Nacional de Cultura – aumento em 70% nas atividades de difusão cultural em intercâmbio nacional e internacional – e para a meta 53 – aumento da participação do setor cultural/criativo no PIB brasileiro para 4,5%.

2. DO MERCADO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS E CULTURAIS DO SUL (MICSUL)

- 2.1 O Mercado de Indústrias Criativas e Culturais do Sul (MICSUL) é uma iniciativa dos órgãos nacionais de cultura dos países sul-americanos e reúne, bienalmente, pequenos e médios empreendedores culturais com o objetivo de incentivar e debater o consumo e a circulação de bens e serviços culturais na América do Sul, bem como fomentar a realização de acordos de venda e comercialização de bens e serviços. O evento promove rodadas de negócios, apresentações artísticas (showcases), conferências e oficinas.
- 2.2 A edição 2020 contará com a participação de Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e México, além de compradores estrangeiros.
- 2.3 O MICSUL 2020 deverá ocorrer na data provável de 26 a 29 de maio de 2020, em Montevideu, Uruguai.
- 2.4 O MICSUL 2020 reunirá nove setores da economia da cultura, quais sejam: artes cênicas (circo, dança, teatro), audiovisual & animação, jogos eletrônicos, design, moda, editorial, música, artesanato e museus & artes visuais.
- 2.5 Este edital se destina aos seguintes empreendedores culturais:

Artes Cênicas: produtores, grupos, companhias, coletivos, associações, cooperativas, redes, agentes, profissionais e artistas de dança, teatro, circo, performance e projetos multidisciplinares envolvendo as artes cênicas. Dirigentes, representantes, curadores, produtores e programadores de festivais, mostras, circuitos, teatros, salas, espaços e eventos cênicos.

Audiovisual & Animação: produtores de conteúdo (de todos os gêneros, formatos, publicitário ou não publicitário), distribuidores, exibidores e provedores de serviços de cinema, televisão, mídias digitais e publicidade, agentes de vendas, roteiristas, diretores, corpo técnico e artístico, empresas de produção audiovisual, curadores.

Jogos Eletrônicos: empreendedores responsáveis pela criação e/ou desenvolvimento de conteúdo ou formatos, lineares ou não, interativos ou não, para qualquer plataforma fixa ou móvel (TVs, computadores, celulares, tablets, redes sociais e consoles), abrangendo todas as etapas do processo compreendidas entre a criação e a entrega (*delivery*), publicitário ou não publicitário.

Design: empreendedores que dialoguem com elementos da cultura brasileira e/ou valorizem materiais nativos, especializados nas seguintes áreas: a) design visual: gráfico, ilustração, editorial, digital (animação 3D, interface, usabilidade, arquitetura de informação, layout), web (peças multimídias, animação, mídias sociais), tipografia; b) design de produto: design de produto de baixa, média e alta complexidades, prototipação (impressão 3D); sistema produto-serviço, desenvolvimento com material híbrido (inovação com junção de materiais reutilizáveis), embalagem (*visual packaging*); c) serviços de design: “design thinking” (serviços e experiências) e gestão do design, “branding”, “food design” (espaços, ciclo produtivo, distribuição); d) serviço de agenciamento (interlocutor do criativo com o negócio que chancele a produção em design).

Moda: empreendedores de moda com perfil autoral que produzam vestuário, calçados e acessórios ou que prestem serviços de design (design de coleções, estampas, produtos, matérias-primas) para a cadeia de moda, cuja produção dialogue com elementos da cultura brasileira, valorizando

materiais, tradições e fazeres locais. Por perfil autoral entende-se: produção original, com conceito e simbolismo, que não se limite aos elementos funcionais do produto.

Editorial: editores de todos os segmentos (infantil, infanto-juvenil, ficção e não ficção, religiosos, científicos, técnicos, profissionais e acadêmicos), agentes literários, livrarias, distribuidores, autores, tradutores, gráficas, jornais, revistas e plataformas de novos meios.

Música: empreendedores que atuam em festivais, casas de show, centros culturais, artistas, bandas, managers/produtores, agências de produção de música original para produções audiovisuais, “booking agency”, distribuidoras (física e digital); selos discográficos/gravadoras, editoras, estúdios, agências de “music branding”, serviços de gestão de direitos autorais, gestores de turnês (*tour management*/produção local), estúdios de gravação/produtoras de gravação, serviços de “streaming” de vídeo/áudio.

Museus & Artes visuais: empreendedores que atuam no sistema das artes visuais, como artistas, curadores, consultores, galeristas, produtores, representantes de feiras, espaços autônomos e prestadores de outros serviços relacionados; empreendedores que atuam com projetos de natureza museológica e/ou patrimonial, em museus e instituições culturais como prestadores de serviços relacionados a exposições, conservação, restauração, programas educativos e curadoria, no desenvolvimento de souvenirs, soluções em comunicação, marketing e gestão da marca, soluções tecnológicas para exposições, reservas técnicas, luminotécnica, segurança, acessibilidade e outros, bem como em exploração de espaços comerciais em museus e instituições culturais.

Artesanato: artesãos (ãs), grupos, coletivos, associações, cooperativas, redes; agentes, curadores, galeristas, expositores, distribuidores, representantes, produtores e programadores de feiras, mostras, salas, espaços e eventos de artesanato; empreendedores que produzam/criem peças artesanais autorais com elementos, símbolos ou materiais culturais e/ou naturais locais ou nacionais com características inéditas e criativas. Por peça autoral entende-se: produção original, com conceito e simbolismo, que não se limite aos elementos funcionais do produto.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As propostas poderão ser apresentadas por brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil ou no exterior inscritos no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Economia.

3.2. É vedada a inscrição de proponente que:

- a) Seja pessoa jurídica;
- b) Seja agente público da ativa, servidor, terceirizado, estagiário ou prestador de serviço relacionado ao Ministério do Turismo ou suas entidades vinculadas, inclusive integrantes das comissões de avaliação e seleção deste edital;
- c) Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, daqueles indicados nas alíneas b e c deste item;
- d) Tenha recebido apoio financeiro do Ministério do Turismo ou de suas entidades vinculadas para a realização do mesmo projeto ou atividade no mesmo exercício financeiro; e
- e) Seja agente político de Poder ou do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

3.3. Para a efetividade das vedações contidas no item 3.2, o proponente selecionado deverá apresentar durante a fase de documentação complementar o Termo de Compromisso (Anexo IV) em que nega a ocorrência dessas hipóteses.

- 3.4. Proponente com prestação de contas não apresentada de outros apoios concedidos pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, inclusive por meio do Incentivo Fiscal, e em débito com a União ficará impedido de formar parte da delegação brasileira no MICSUL 2020.
- 3.5. Não há previsão de custos administrativos para a execução do processo seletivo deste edital, conforme o art. 6º do anexo da Portaria n. 29/2009/MinC.

4. DO APOIO

4.1. As propostas selecionadas para o MICSUL 2020, conforme o subitem 1.4.1, serão beneficiadas com apoio da Secretaria Especial da Cultura nas seguintes modalidades:

- a) Apoio financeiro para participação no MICSUL 2020;
- b) Inscrição gratuita no evento;
- c) Cadastro pela Secretaria de Economia Criativa na plataforma oficial do evento para organização de rodadas de negócio; e
- d) Capacitação para participação em rodadas de negócios, a ser realizada em Montevideu na data provável de 25 e 26 de maio de 2020.

4.1.1 A Secretaria da Economia Criativa oportunamente dará informações sobre a inscrição na plataforma de rodada de negócios.

4.1.2 O apoio financeiro compreende despesas de transporte (aéreo ou terrestre) e diárias (hospedagem, alimentação e transporte local) para participação do empreendedor no MICSUL e na fase de capacitação, atendendo-se aos seguintes critérios:

Destinação	Total
Apoio para a participação no MICSUL, em Montevideu.	R\$ 5.900,00

4.2 As propostas selecionadas para o desfile de moda e os showcases de música e artes cênicas do MICSUL 2020, conforme o subitem 1.4.2, serão beneficiadas com apoio da Secretaria da Economia Criativa da Secretaria Especial da Cultura nas seguintes modalidades:

- a) Apoio financeiro para participação no MICSUL 2020 e para transporte de materiais, instrumentos, equipamentos, figurinos e cenários;
- b) Inscrição gratuita no evento;
- c) No caso dos grupos de artes cênicas e música, inscrição do produtor ou representante na plataforma de rodadas de negócios.

4.2.1 O apoio financeiro per capita para o estilista que fará o desfile de moda e para os grupos de artes cênicas e música é o seguinte:

Destinação	Total
Apoio per capita para transporte de materiais, instrumentos, equipamentos, figurinos e cenários.	R\$ 1.091,00
Apoio para a participação no MICSUL, em Montevideu.	R\$ 5.900,00

Valor máximo de apoio.	R\$ 6.991,00
------------------------	--------------

4.3 Os recursos financeiros referentes à ajuda de custo serão depositados pela Secretaria da Economia Criativa da Secretaria Especial da Cultura em moeda corrente brasileira na conta bancária do empreendedor selecionado, não sendo autorizados depósitos de apoio em conta salário.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dos projetos de que trata este Edital serão advindos do orçamento da Secretaria da Economia Criativa da Secretaria Especial da Cultura para 2020, em consonância com as informações a seguir apresentadas:

Funcional Programática	
Programa:	5025 - Cultura
Ação:	219S - Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Cultura
Unidade Orçamentária:	420030 – Secretaria da Economia Criativa

5.2. O valor destinado a este certame será de até R\$ 671.911,00 (seiscentos e setenta e um mil, novecentos e onze reais) para a concessão de auxílio financeiro aos empreendedores culturais selecionados.

5.3. A liberação dos recursos está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria da Economia Criativa da Secretaria Especial da Cultura.

6. DA SELEÇÃO PARA A RODADA DE NEGÓCIOS

6.1 Os selecionados poderão atuar nas rodadas de negócios e demais atividades do MICSUL como compradores/demandantes e/ou vendedores/ofertantes. Entende-se que:

- “Compradores/Demandantes” referem-se a empreendedores culturais que participarão do evento com o intuito principal de negociar compra e/ou aquisição de atividades, bens e serviços culturais, inclusive direitos e projetos; e
- “Vendedores/Ofertantes” referem-se a empreendedores culturais que participarão do evento com o intuito principal de negociar venda e/ou cessão de atividades, bens e serviços culturais, inclusive direitos e projetos.

6.2 No formulário de inscrição, o proponente deverá indicar se atuará preponderantemente como comprador/demandante e/ou vendedor/ofertante.

6.3 O presente edital selecionará, de acordo com o subitem 1.4:

6.3.1 Até 90 empreendedores culturais nos seguintes setores da economia da cultura, conforme a distribuição de vagas abaixo:

Setor	Ofertante	Demandante	Total
Artes Cênicas - Teatro	3	1	4

Artes Cênicas - Dança	2	1	3
Artes Cênicas - Circo	2	1	3
Animação	2	1	3
Audiovisual	5	2	7
Jogos Eletrônicos	7	3	10
Artesanato	7	3	10
Design	7	3	10
Moda	7	3	10
Editorial	7	3	10
Música	7	3	10
Museus & Artes Visuais	7	3	10

6.3.2 Um grupo de artes cênicas – em quaisquer das modalidades de circo, dança ou teatro – e um grupo musical com o máximo de integrantes descrito abaixo:

Setor	Integrantes	Produtor	Total
Artes Cênicas	12	1	13
Música	6	1	7

6.4 Caso algum setor não atinja o número estipulado de empreendedores culturais selecionados (ofertantes e demandantes), as vagas poderão ser remanejadas para outros setores, a critério da Secretaria de Economia Criativa, respeitando-se a classificação final dos candidatos.

6.5 Os candidatos serão avaliados conforme os critérios gerais descritos no Anexo III.

7. DO DESFILE DE MODA

7.1 Uma das vagas do setor de moda definido no subitem 6.3.1 será destinada a candidato interessado em realizar desfile de minicoleção durante o evento, o qual fará jus ao apoio especificado no subitem 4.2.1.

7.2 O candidato será selecionado mediante análise dos critérios gerais e específicos descritos no Anexo III.

7.3 O desfile de moda consistirá em até dez *looks*/indumentárias por estilista.

7.4 Os candidatos do setor de moda interessados em concorrer à vaga do desfile deverão informar essa opção no formulário de inscrição e anexar para análise da Comissão de Avaliação e Seleção arquivo com pelo menos dez croquis e/ou fotos, descrição do conceito da coleção e painel de inspirações das indumentárias que comporão o desfile.

7.5 Os croquis e/ou fotos, descrição do conceito da coleção e painel de inspirações serão analisados pelos critérios informados no Anexo III.

7.6 Os cinco candidatos mais bem colocados do setor Moda e que informaram interesse em realizar o desfile serão pontuados adicionalmente conforme critérios do Anexo III para a escolha da coleção a ser desfilada.

7.7 É obrigação do empreendedor selecionado para a realização do desfile de moda:

- a) Desenho e execução da coleção a ser apresentada;
- b) Envio das peças de indumentária para o evento; e
- c) Acompanhamento de todos os trâmites que compõem a realização do desfile durante o evento.

7.8 Compete à organização do MICSUL 2020 a produção executiva do desfile (modelos, maquiagem, penteado, luz, som, vídeo, bem como *rider* técnico).

8. DOS SHOWCASES DE MÚSICA E ARTES CÊNICAS

- 8.1 Serão selecionados um grupo de artes cênicas e um grupo de música para se apresentarem como representantes do Brasil nos showcases do MICSUL 2020.
- 8.2 Os grupos serão selecionados mediante análise dos critérios gerais e específicos descritos no Anexo III.
- 8.3 A inscrição do grupo neste chamamento público deverá ser efetuada por representante do grupo, que será o responsável por fornecer as demais informações e documentos de todos os integrantes que participarão das apresentações.
- 8.4 O representante deverá atentar-se para as condicionantes da concessão do apoio do subitem 4.2.1 e o quantitativo máximo de integrantes apoiados conforme o subitem 6.3.2;
- 8.5 O representante do grupo poderá participar das rodadas de negócios.
- 8.6 Compete à organização do MICSUL 2020 a produção das apresentações.
- 8.7 Os *riders* técnicos, tempo de apresentação, locais, dias e horários de ensaio e apresentação serão informados oportunamente pela organização uruguaia.
- 8.8 Equipamentos, instrumentos, cenários e figurinos básicos deverão ser providenciados pelos grupos.
- 8.9 Os valores de apoio para os integrantes do grupo contemplam um adicional para o transporte de materiais, equipamentos, figurinos e cenários, conforme descrito na tabela do item 4.4. Não haverá qualquer tipo de ressarcimento ou complementação financeira caso o valor do transporte supere o valor do apoio.
- 8.10 Para a participação dos grupos nos showcases do MICSUL 2020 não haverá pagamento de cachê.

9. DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 9.1. Inscrição, a cargo do proponente, cujo detalhamento está previsto no item 10.1;
- 9.2. Habilitação, a cargo da Secretaria da Economia Criativa, cujo detalhamento está previsto no item 11;
- 9.3. Avaliação e Seleção, a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção, cujo detalhamento está previsto no item 12;
- 9.4. Convocação, a cargo da Coordenação-Geral de Empreendedorismo e Inovação da Secretaria de Economia Criativa, cujo detalhamento está previsto nos itens 13 a 15.

10. DAS INSCRIÇÕES

- 10.1. As inscrições ocorrerão no período das 12h do dia 10 de janeiro de 2020 às 18h do dia 26 de fevereiro de 2020, e deverão ser feitas pelo formulário <https://is.gd/micsul2020>.
- 10.2. A inscrição compreende:
 - 10.2.1. Preencher na íntegra o formulário de inscrição de que trata o Anexo I deste edital, que estará disponível *online* na plataforma referida no subitem 10.1; e
 - 10.2.2. Anexar nos campos indicados no formulário de inscrição os seguintes documentos:
 - a) Portfólio (com produtos e serviços do empreendimento e que serão negociados no evento);
 - b) Currículo ou Memorial de experiência profissional nacional e internacional (mínimo de 3 anos de experiência comprovada) (extensão máxima: 5000 caracteres com espaço); e
 - c) Plano de trabalho/estratégia para participação no MICSUL 2020 (extensão máxima 2500 caracteres com espaço).

- 10.3. A candidatura só será efetivada após o envio, por meio eletrônico, do formulário de inscrição com todos os anexos requeridos e a confirmação do envio do formulário, não sendo suficiente o mero cadastro da proposta e a anexação dos documentos no sistema.
- 10.4. As inscrições e demais documentos devem ser redigidos em língua portuguesa. Anexos em língua estrangeira outra que inglês ou espanhol deverão ser acompanhados da devida tradução.
- 10.5. As informações e os documentos que integram a proposta não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.
- 10.6. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, no envio dos arquivos eletrônicos e demais documentos.
- 10.7. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste edital.
- 10.8. Não haverá cobrança de taxa de inscrição, no entanto, quaisquer ônus com a elaboração, inscrição, acompanhamento de propostas e efetivação da participação no MICSUL 2020, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 10.9. A Secretaria Especial da Cultura não se responsabilizará por inscrições que não se concretizem por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do proponente.
- 10.10. A candidatura não implica automática habilitação, que é fase posterior à inscrição.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. As propostas enviadas no período indicado no subitem 10.1 serão submetidas à fase de habilitação.
- 11.2. A habilitação consiste em uma análise de admissibilidade da proposta, na qual se examinará a regularidade do formulário de inscrição e dos documentos anexados pelo proponente, na forma do subitem 9.2 deste edital, cabendo tal análise a servidores da Secretaria Especial da Cultura.
 - 11.2.1. Na fase de habilitação será verificada ainda a adequação da proposta às regras previstas neste Edital e na legislação de regência, sobretudo no que diz respeito aos itens 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 10 deste Edital.
- 11.3. O resultado preliminar da fase de habilitação será divulgado exclusivamente nos sítios eletrônicos da Secretaria Especial da Cultura com a indicação do nome do proponente, nome do empreendimento representado, setor de inscrição, município/Unidade da Federação e a razão da inabilitação (se for o caso), bem como o formulário próprio para interposição de recurso (Anexo II).
- 11.4. Contra a decisão de inabilitação caberá um único recurso, devidamente fundamentado, a ser encaminhado exclusivamente para o correio eletrônico micsul@cidadania.gov.br no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação.
- 11.5. Não serão analisados os recursos que:
 - 11.5.1. Forem encaminhados fora do prazo previsto e/ou por meio distinto do indicado no subitem 11.4;
 - 11.5.2. Não utilizarem o formulário do Anexo II deste Edital.
- 11.6. Na fase de recurso não será aceita juntada de novo documento não apresentado durante a etapa de inscrição.
- 11.7. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado da proposta, uma vez que o recurso se destina à correção de decisão proferida pela Secretaria Especial da Cultura a partir dos documentos apresentados pelo proponente na inscrição da proposta.
- 11.8. O resultado final da fase de habilitação será divulgado exclusivamente no sítio eletrônico da Secretaria Especial da Cultura com a indicação do nome do proponente, nome do

empreendimento representado, setor de inscrição, município/Unidade da Federação e a razão da inabilitação (se for o caso).

11.9. É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação dos resultados preliminar e final da fase de habilitação, no sítio eletrônico da Secretaria Especial da Cultura.

11.10. Apenas as propostas habilitadas passarão para a fase de Avaliação e Seleção, sendo as demais arquivadas.

12. DA FASE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

12.1. A Comissão de Avaliação e Seleção do presente Edital será constituída por representantes da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo e suas vinculadas. Representantes de outros órgãos governamentais e entidades paraestatais, como Sebrae e Apex-Brasil, poderão ser convidados a integrar a Comissão de Avaliação e Seleção.

12.2. Cada representante titular deverá ter um suplente.

12.3. A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por representante da Secretaria de Economia Criativa.

12.4. Compete ao Presidente da Comissão de Avaliação e Seleção, sem prejuízo das atribuições pertinentes aos demais integrantes:

- a) Coordenar os trabalhos da Comissão;
- b) Presidir as reuniões da Comissão; e
- c) Emitir voto de qualidade, quando necessário.

12.5. Compete aos Representantes indicados conforme o subitem 12.1:

- a) Analisar os projetos atribuindo-lhes pontuação, em observância aos critérios previstos neste Edital;
- b) Analisar os recursos da fase de seleção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da interposição; e
- c) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão.

12.6. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de avaliar projetos:

- a) Nos quais tenham interesse pessoal;
- b) Em cuja elaboração tenham colaborado;
- c) De grupo do qual tenham participado; ou
- d) De proponente contra o qual estejam litigando judicial ou administrativamente.

12.6.1. Os impedimentos descritos no subitem 12.6 aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.

12.7. A análise e seleção das propostas será realizada com a atribuição de notas não fracionárias, observada a tabela e os critérios constantes do Anexo III. Cada proposta será avaliada por dois integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção.

12.8. A nota final será obtida pela média aritmética entre as notas totais.

12.9. O resultado preliminar da fase de avaliação e seleção para cada uma das categorias será divulgado exclusivamente no sítio eletrônico da Secretaria Especial da Cultura com a indicação do nome do proponente, nome do empreendimento ou grupo representado, setor de inscrição, município, notas médias por indicador e nota média total, bem como formulário próprio para interposição de recurso (Anexo II).

12.10. Contra o resultado preliminar da fase de avaliação e seleção caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, a ser encaminhado exclusivamente para o correio eletrônico micsul@cidadania.gov.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação.

12.10.1 Não serão analisados os recursos que:

- a) Forem encaminhados fora do prazo previsto e por meio distinto do indicado no subitem 12.10;
- b) Não utilizarem o formulário do Anexo II deste Edital.

- 12.10.2 Não será aceita juntada de novo documento não apresentado durante a etapa de inscrições.
- 12.10.3 A análise dos recursos será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção.
- 12.11 O resultado final da fase de avaliação e seleção para cada uma das categorias será publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Secretaria Especial da Cultura com a indicação do nome do proponente, nome do empreendimento ou grupo representado, setor de inscrição, município e pontuação final.
- 12.12 É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação dos resultados preliminar e final da fase de avaliação e seleção no sítio eletrônico da Secretaria Especial da Cultura.
- 12.13 Os projetos classificados que não forem inicialmente contemplados nos termos do item anterior integrarão listagem de suplentes e poderão ser convocados na hipótese de desistência ou não atendimento pelos convocados dos prazos e critérios previstos neste Edital.

13. DA CONVOCAÇÃO

- 13.1. A convocação ocorrerá no ato da publicação da homologação do resultado final da fase de avaliação e seleção no Diário Oficial da União e será reforçada por meio da divulgação do resultado final no sítio eletrônico da Secretaria Especial da Cultura.
- 13.2. Apenas os projetos classificados e convocados deverão encaminhar a documentação complementar indicada no item 14 via endereço eletrônico micsul@cidadania.gov.br.
- 13.3. O prazo para o envio da documentação complementar é de cinco dias úteis, contados da data subsequente à publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União - DOU.
- 13.4. Caso a documentação complementar não seja enviada dentro do prazo previsto, a proposta será desclassificada.
- 13.5. Em caso de não cumprimento das exigências deste edital quanto à documentação complementar, serão convocados os projetos classificados em lista de espera, por ordem de classificação, respeitados os critérios de desempate estabelecidos na fase de avaliação e seleção.
- 13.6. Além disso, será verificado se o proponente possui débitos com a União, por meio da Certidão Negativa de Débitos. Caso o proponente esteja inadimplente, será chamado a resolver o débito e apresentar nova certidão no prazo de cinco dias úteis. Decorrido esse prazo, será desclassificado.
- 13.7. Em caso de fundada dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados via correio eletrônico na forma do subitem 13.2, poderá a Secretaria Especial da Cultura solicitar o encaminhamento de cópias autenticadas por correio.
- 13.8. Apenas os projetos com documentação complementar aprovada serão considerados aptos a compor a delegação do Brasil no MICSUL 2020 e, conseqüentemente e se for o caso, a ter sua inscrição efetivada na rodada de negócios.

14. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 14.1. Os proponentes convocados na forma do item 13 deverão encaminhar eletronicamente, conforme o prazo estabelecido no subitem 13.3, os seguintes documentos:
- a) Cópia legível de Registro Geral – RG e comprovante de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - b) Termo de Compromisso (Anexo IV) assinado de acordo com o documento de identificação enviado;
 - c) Termo de autorização de uso de imagem e voz, dados, divulgação e cessão de direitos autorais (Anexo V) assinado de acordo com o documento de identificação enviado;
 - d) Carta de anuência (Anexo VI) assinado pelos responsáveis pelo empreendimento representado ou pelos demais integrantes do grupo, conforme o caso; e
 - e) Comprovante de residência emitido nos últimos três meses, devendo ser o mesmo endereço indicado no formulário de inscrição e no Termo de Compromisso. Caso o comprovante de residência não esteja no nome do proponente, deverá ser encaminhada declaração assinada pelo

- titular do comprovante de residência informando que o beneficiário reside no endereço informado, ou declaração de residência de acordo com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.
- 14.2. Os proponentes convocados deverão informar também os dados bancários para depósito da ajuda de custo (nome do banco, agência e conta corrente).
- 14.2.1. Não haverá pagamento em conta conjunta, em conta de pessoa jurídica, em conta salário ou em conta que não seja do proponente selecionado.
- 14.3. No caso dos selecionados para os showcases de música e artes cênicas, o representante responsável pela inscrição do grupo deverá fornecer a documentação do subitem 14.1 de todos os integrantes.
- 14.3.1. Em caso de necessidade de troca de algum integrante, o responsável pelo grupo deverá apresentar justificativa por escrito e os documentos do novo integrante. Essa alteração somente será aceita até a fase de apresentação da documentação complementar.
- 14.3.2. Após essa fase, o integrante substituído deverá devolver o recurso recebido da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, e o novo integrante, caso deseje manter a viagem, deverá custear todas as suas despesas.

15. DAS OBRIGAÇÕES

- 15.1. É obrigatória a menção à seleção da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.
- 15.2. Quando houver peças promocionais da atividade, produzidas pelo proponente, é obrigatória a inserção da logomarca da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo.
- 15.3. O beneficiário se compromete a responder questionários virtuais e a participar de avaliações de impacto conduzidas pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo ou por entidades designadas a respeito das ações realizadas no âmbito do presente edital.
- 15.4. O beneficiário é obrigado a cumprir os objetivos declarados na inscrição e no Termo de Compromisso, bem como a prestar contas à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo da participação no MICSUL 2020.
- 15.5. Caso haja desistência da sua participação, o beneficiário deverá informar a Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo pelo correio eletrônico micsul@cidadania.gov.br e deverá efetuar a devolução do valor do apoio recebido.
- 15.6. Em caso de não comparecimento ao MICSUL 2020 sem aviso prévio e sem justificativa, o beneficiário poderá ser impedido de ser selecionado em outros processos seletivos do Ministério do Turismo pelo prazo de até cinco anos e deverá efetuar a devolução do valor do apoio recebido.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1. Os beneficiários são obrigados a apresentar, em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil após o retorno, a seguinte documentação comprobatória de participação:
- Relatório assinado, apontando, inclusive, ações que poderão surgir a partir da atividade realizada, conforme modelo do Anexo VII;
 - Comprovantes de embarque e desembarque ou de deslocamento terrestre (passagens de ônibus, avião, notas fiscais de gastos com combustível e/ou aluguel de veículos, entre outros); e
 - Comprovante da utilização da logomarca da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo em qualquer material produzido para a atividade, se for o caso.
- 16.2. A documentação comprobatória deverá ser enviada por meio eletrônico para o endereço eletrônico micsul@cidadania.gov.br.
- 16.3. Em caso de dúvidas, os beneficiários poderão ser convocados a apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas para conferência pelos servidores do Ministério do Turismo responsáveis pela análise da prestação de contas.
- 16.4. Fraudes comprovadas na documentação apresentada nesta e nas etapas anteriores ensejarão a não aprovação da prestação de contas.

- 16.5. O beneficiário que não apresentar a prestação de contas no prazo previsto poderá ser impedido de ser selecionado em outros processos seletivos do Ministério do Turismo pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais aplicáveis.
- 16.6. O beneficiário ficará inadimplente junto à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo e estará impossibilitado de apresentar novas propostas ao órgão, em caso de não apresentação ou não aprovação da prestação de contas.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 17.1. O prazo de vigência do presente Chamamento Público é de 12 meses, contados da homologação do resultado final.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A divulgação do resultado final deste chamamento público e a convocação dos selecionados somente serão homologadas após a liberação da dotação orçamentária pela Secretaria Especial da Cultura.
- 18.2. Este chamamento público poderá ser suspenso ou cancelado caso não haja disponibilidade financeira ou caso a organização do evento o cancele.
- 18.3. As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 18.4. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do proponente.
- 18.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a Secretaria Especial da Cultura e o Ministério do Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal perante terceiros.
- 18.6. O pedido de inscrição encaminhado em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas no presente edital será desclassificado.
- 18.7. O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do candidato.
- 18.8. Informações e orientações poderão ser obtidas por meio do correio eletrônico micsul@cidadania.gov.br.
- 18.9. A Secretaria da Economia Criativa da Secretaria Especial da Cultura será responsável pelas comunicações e publicações de que trata este edital, bem como será competente, pela autoridade signatária deste edital, para decidir todos os casos omissos que porventura surgirem após o resultado final, durante o MICSUL 2020 e em fase de prestações de contas.
- 18.10. É proibida a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos dos entes federados.
- 18.11. O beneficiário cede gratuitamente à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, sem exclusividade, por prazo indeterminado e para estrito uso institucional, os direitos autorais sobre depoimentos, apresentações, palestras, informações e outras formas de exposições semelhantes decorrentes da participação no MICSUL 2020, bem como autoriza o uso de imagem e voz decorrentes de filmagem e fotografias relacionadas à proposta selecionada, permitida a transferência destes direitos apenas a órgãos ou entidades da administração federal, igualmente para uso institucional.
- 18.12. O proponente, no ato de sua inscrição, autoriza o Ministério do Turismo sem qualquer ônus ou retribuição adicional, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos de exclusiva titularidade, para os fins de composição de material de divulgação em ações de comunicação social.
- 18.13. A Secretaria Especial da Cultura, caso necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste Edital, por meio de publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Secretaria Especial da Cultura e, caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das propostas, será reaberto o prazo das inscrições.

18.14. Na hipótese de controvérsias relativas a este edital que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o Foro de Brasília-DF para sua solução.

Reynaldo Campanatti Pereira

Secretário da Economia Criativa

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Preencha o formulário abaixo para se candidatar para uma das vagas na delegação brasileira do MICSUL 2020, conforme o subitem 1.4.

1. Dados do Proponente
1.1 Nome Completo:
1.2 Identidade – órgão emissor / CPF:
1.3 Endereço residencial / Cidade / Unidade da Federação:
1.4 Telefones para contato: (DDD)
1.5 Data de Nascimento:
1.6 Nacionalidade:
1.7 E-mail:
2. Dados do Empreendimento
2.1 Nome do Empreendimento, Instituição ou grupo a ser representado (a):
2.2 CNPJ:
2.3 Ano da Fundação:
2.4 Endereço comercial / Cidade / Unidade da Federação:
2.5 Faturamento anual (2019):
2.6 Quantidade de empregados:
2.7 Site institucional:
2.8 Redes sociais:
3. Perfil de Participação
3.1 Você participará nas rodadas de negócios como: <input type="checkbox"/> Comprador/Demandante <input type="checkbox"/> Vendedor/Ofertante
3.2 Em qual setor concorrerá a vaga? (Ref.: Item 2.4 do Edital) Artes Cênicas: <input type="checkbox"/> Circo <input type="checkbox"/> Dança <input type="checkbox"/> Teatro; Audiovisual & Animação: <input type="checkbox"/> Audiovisual <input type="checkbox"/> Animação; <input type="checkbox"/> Jogos Eletrônicos; <input type="checkbox"/> Design; <input type="checkbox"/> Moda; <input type="checkbox"/> Editorial; <input type="checkbox"/> Música; <input type="checkbox"/> Museus & Artes visuais; <input type="checkbox"/> Artesanato; <input type="checkbox"/> Apresentação de Música; <input type="checkbox"/> Apresentação de Artes Cênicas.
4. Aderência da proposta ao evento

4.1 Explique por que quer participar no evento, como sua participação contribuirá para o desenvolvimento de seu trabalho ou de seus representados ou para o empreendimento e como sua participação contribuirá para o seu setor de atuação como um todo (Indicador 1 do Anexo III – até 6 pontos).
4.2 Anexe Plano de trabalho/estratégia para participação no MICSUL, explicitando 1. como a participação no MICSUL se insere na estratégia de internacionalização do empreendimento, 2. que produtos ou serviços pretende negociar, 3. qual o potencial comercial do projeto/produto/serviço que pretende levar para o MICSUL e 4. quais os desdobramentos esperados de sua participação no MICSUL (Indicadores 2 e 3 do Anexo III – até 10 pontos).
5. Representatividade, Criatividade e Sustentabilidade
5.1 Descreva como o empreendimento ou projeto faz referência a elementos da cultura brasileira tradicional e/ou contemporânea (Indicador 4 do Anexo III – 3 pontos).
5.2 A sua atividade, bem ou serviço é passível de gerar direitos de propriedade intelectual? Exemplifique. (Indicador 5 do Anexo III – 1 ponto)
5.3 Existe algum impacto ambiental relacionado ao seu empreendimento/projeto? Exemplifique. (Indicador 6 do Anexo III – 1 ponto)
6. Maturidade do empreendedor ou do empreendimento representado
6.1 Anexe Memorial de experiência profissional nacional e internacional descrevendo os principais eventos/festivais/feiras da área cultural e criativa em que tenha participado, bem como parcerias de negócios no setor, em nível internacional, considerando o prazo mínimo de três anos de atuação. (Indicadores 7 e 8 do Anexo III – até 4 pontos).
6.1.1 Anexe o Portfólio do empreendimento ou projeto, priorizando os produtos e serviços que serão negociados no evento.
6.2 Possui site/página/portfólio/material de divulgação em língua estrangeira? Em caso positivo, informe o link. (Indicador 9 do Anexo III – 1 ponto)
7. Apresentações
7.1 Em caso de inscrição no setor de Moda, informe o interesse em concorrer à vaga para o desfile e forneça as informações abaixo: () Sim, tenho interesse em concorrer à vaga do desfile.
7.1.1 Anexe os seguintes arquivos: 1. pelo menos 10 croquis, protótipos e/ou fotos de peças para o desfile; 2. descrição do conceito da coleção, explicitando as pesquisas realizadas, o tema escolhido, tendências, materiais e estamparias utilizadas; e 3. o painel de inspiração da coleção (para avaliação pelos Indicadores 10 a 14 do subitem III.6).
7.2 Em caso de inscrição para Apresentação de Artes Cênicas, anexe fotos, vídeos e textos que respondam as seguintes questões (para avaliação pelos Indicadores 10 a 14 do subitem III.7): Apresente as premiações do grupo ou dos espetáculos; apresentações nacionais e internacionais do grupo e do espetáculo; temas e vertentes regionais, simbólicas e/ou estéticas trabalhadas ao longo dos anos pelo grupo; espetáculos a serem negociados no MICSUL 2020; características da produção e rider técnico das apresentações.
7.3 Em caso de inscrição para Apresentação de Música, anexe fotos, vídeos e textos que respondam as seguintes questões (para avaliação pelos Indicadores 10 a 13 do subitem III.8):

Apresente o conceito do trabalho do grupo; as premiações do grupo ou dos músicos; apresentações nacionais e internacionais do grupo e do espetáculo; características da produção musical do grupo; características da produção e rider técnico das apresentações.

ANEXO II

Formulário de Recurso ou Pedido de Reconsideração

Edital 01/2020 - Micsul 2020	
DADOS DO PROPONENTE	
Nome do profissional:	CPF:
Eixo de Inscrição: Artes Cênicas: () Circo () Dança () Teatro; Audiovisual & Animação: () Audiovisual () Animação; () Jogos Eletrônicos; () Design; () Moda; () Editorial; () Música; () Museus & Artes visuais; () Artesanato; () Apresentação de Música; () Apresentação de Artes Cênicas.	
Fase de Recurso: () HABILITAÇÃO () AVALIAÇÃO E SELEÇÃO	
FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

ANEXO III

Critérios de Avaliação e Seleção

Critérios gerais	Peso	Pontos	Nota Máxima
a) Aderência da proposta ao evento	2	0 a 10	20
b) Representatividade, Criatividade e Sustentabilidade	1	0 a 5	5
c) Experiência e maturidade de negócios do empreendedor ou do empreendimento representado.	1	0 a 5	5
			30

III.1 A análise dos critérios da tabela acima deverá levar em consideração os seguintes fatores:

- a) **Aderência da proposta ao evento:** a análise deverá avaliar e valorar a aderência dos produtos ou empreendimentos ao Micsul, com base em três aspectos:
- i. Indicador 1 (até 5 pontos): a participação do representante no evento contribuirá para o desenvolvimento do empreendimento ou do produto e para o setor de atuação como um todo. (0 - não atende; 1 - apresenta potencial, mas o plano precisa ser ajustado com foco no evento; 3 - atende suficientemente, quando a participação contribuirá mais para o desenvolvimento do empreendimento ou do produto do que para o setor como um todo; 5 - atende plenamente, quando a participação contribuirá em igual medida tanto para o desenvolvimento do empreendimento ou do produto quanto para o setor como um todo).
 - ii. Indicador 2 (até 3 pontos): Como a participação no MICSUL se insere na estratégia de internacionalização do empreendimento, prevendo desdobramentos esperados dessa participação, como por exemplo, perspectivas de fechamento de negócios ou de estabelecimento de novas parcerias, potencial de futuros projetos, coproduções, participações em outros eventos e novos contatos profissionais. (0 - não atende; 1 - apresenta potencial, mas a estratégia precisa ser ajustada com foco no evento; 3 - atende plenamente, quando a estratégia apresenta-se adequada ao foco do evento).
 - iii. Indicador 3 (0 ou 2 pontos): Em caso de venda, o profissional apresenta carteira de atividades, produtos, serviços ou projetos para serem apresentados durante o MICSUL? Em caso de compra, o profissional tem capacidade de adquirir, intermediar ou financiar diversos atividades, produtos, serviços ou projetos?
- b) **Representatividade, criatividade e sustentabilidade:** a análise deverá avaliar e valorar, conforme as características de cada setor, como o produto e/ou serviço do empreendedor cultural:
- i. Indicador 4 (0 ou 3 pontos): faz referência a práticas, representações, expressões, conhecimentos, técnicas, objetos e lugares reconhecidos como parte integrante do patrimônio cultural brasileiro;

ii. Indicador 5 (0 ou 1 ponto): atividades, bens ou serviços representados são capazes de gerar registros de direito autoral e propriedade intelectual;

iii. Indicador 6 (0 ou 1 ponto): não causa impacto negativo ao meio ambiente e/ou faz uso equilibrado dos recursos naturais;

c) Experiência e maturidade de negócios do empreendedor ou do empreendimento representado:

i. Indicador 7 (0 ou 2 pontos): registros de projetos realizados ao longo da carreira do empreendedor, considerando a importância das atividades culturais e/ou criativas realizadas, bem como o impacto de sua história para o cenário artístico e cultural ao qual pertence em relação ao objeto da proposta.

ii. Indicador 8 (0 ou 2 pontos): registros de realização de negócios em âmbito internacional, de apresentações no exterior, ou de parcerias internacionais efetivas e mantidas ao longo do tempo; não serão contabilizados contatos estabelecidos para projetos esporádicos.

iii. Indicador 9 (0 ou 1 ponto): conteúdo de comunicação e marketing (sites, mídias sociais, materiais impressos e eletrônicos) em língua estrangeira.

III.2 Serão desclassificados os projetos que não atinjam a pontuação final mínima de **15 pontos**.

III.3 Para fins de ordem de classificação, em caso de empate, será dada precedência à proposta que obtenha maior pontuação no Indicador 1. Em caso de persistência do empate, será dada precedência, sucessivamente, à proposta que obtenha maior pontuação no Indicador 2, que obtenha maior pontuação no item Indicador 3, e assim por diante.

III.4 De acordo com dados do Sebrae, a taxa de mortalidade de até dois anos de microempresas criadas em 2012 foi de 45%. No período de 2008 a 2012, a taxa de mortalidade geral das empresas de todos os portes com até dois anos de funcionamento ficou em torno de 24%. Considerando a necessidade de um empreendimento manter certa regularidade ao longo dos anos para internacionalizar-se e o fato de o MICSUL ocorrer a cada dois anos, estabeleceu-se o tempo mínimo de três anos de experiência para que os empreendedores possam candidatar-se à participação nas rodadas de negócios do MICSUL 2020.

III.6 Haverá critérios adicionais para avaliação do desfile de moda.

Critérios adicionais para o desfile de Moda	Peso	Pontos	Nota Máxima
a) Conceito da coleção voltado para elementos da cultura, do folclore e/ou da geografia do Brasil	1	0 a 2	2
b) Coerência na execução da coleção em relação ao conceito apresentado	1	0 a 5	5
c) Estética	1	0 a 3	3
			10

III.6.1 A análise dos critérios da tabela acima aplica-se somente aos cinco primeiros candidatos do setor Moda que informaram interesse em apresentar coleção no desfile, classificados conforme a análise dos critérios gerais, e deverá levar em consideração os seguintes fatores:

- a) Conceito da coleção voltado para elementos da cultura, do folclore e/ou da geografia do Brasil

Indicador 10 (0 ou 1 ponto): a coleção apresenta narrativa relacionada a elementos da cultura, do folclore e/ou da geografia brasileiros.

Indicador 11 (0 ou 1 ponto): a coleção utiliza tecidos, materiais, cortes e estilos típicos da região do país que representa;

- b) Coerência na apresentação da coleção em relação ao conceito proposto

Indicador 12 (0 ou 2 pontos): o candidato apresentou croquis, protótipos e/ou fotos de peças, descrição do conceito (pesquisa, tema, público-alvo, tendências, materiais, estamparias, etc.) e painel de inspirações para a criação da coleção.

Indicador 13 (até 3 pontos): Coerência na apresentação e desenvolvimento do conceito proposto. A coleção não apresenta conceito claro de execução (0 pontos); A coleção demonstra baixa coerência entre o conceito/painel de inspirações e peças/croquis apresentados (1 ponto); o conceito e/ou o painel de inspirações da coleção estão satisfatoriamente ajustados a croquis/peças apresentadas (2 pontos); croquis e/ou peças apresentados refletem exatamente o conceito e/ou painel de inspirações descritos (3 pontos).

- c) Estética

Indicador 14 (0 ou 3 pontos): A coleção apresenta resultado final esteticamente harmônico e fiel ao conceito previamente apresentado.

III.6.2 Serão desconsiderados para a vaga de desfile (não implicando desclassificação para atuar nas rodadas de negócios) as propostas que tiverem nota inferior a 5.

III.6.3 A nota do Indicador 13 será a primeira a ser considerada como critério de desempate, seguida pela nota dos Indicadores 12, 10 e 11, nessa ordem.

III.7 Critérios específicos para o showcase de Artes Cênicas.

Critérios adicionais para o showcase de Artes Cênicas	Peso	Pontos	Nota Máxima
a) Relevância artística e potencial de inserção internacional do espetáculo e do grupo	1	0 a 8	8
b) Viabilidade de transporte de equipamentos e cenários	1	0 a 2	2
			10

- a) Relevância artística e Potencial de inserção internacional do espetáculo e do grupo

Indicador 10 (0 ou 1 ponto): o grupo apresentou um ou mais espetáculos nacionalmente e/ ou internacionalmente nos últimos três anos.

Indicador 11 (0 ou 3 pontos): o espetáculo a ser apresentado no MICSUL 2020 já circulou em temporadas e/ou festivais nacionais e/ou internacionais.

Indicador 12 (0 ou 2 pontos): o grupo já produziu e apresentou espetáculos de diferentes temas e vertentes regionais, simbólicas e/ou estéticas.

Indicador 13 (0 ou 2 pontos): o grupo apresenta catálogo com pelo menos dois espetáculos que podem ser comercializados no MICSUL 2020.

b) Viabilidade de transporte de equipamentos e cenários

Indicador 14 (0 ou 2 pontos): o espetáculo utiliza equipamentos pesados, itens orgânicos que podem ter entrada impedida em alfândegas ou cenários que demandam mais de um dia de montagem e desmontagem (0 ponto); o espetáculo utiliza equipamentos leves e de fácil transporte, sem itens passíveis de controle alfandegário sanitário e cenários montáveis e desmontáveis em um dia (2 pontos).

III.7.1. Os candidatos a apresentar o showcase de artes cênicas no MICSUL 2020 serão avaliados pelos critérios gerais e pelos critérios específicos.

III.7.2. Apenas os candidatos que tiverem notas acima da pontuação mínima nos critérios gerais definida no subitem III.2 serão avaliados nos critérios específicos.

III.7.3. Serão desclassificados os projetos que não atinjam, nos critérios específicos, a pontuação mínima de **5 pontos**.

III.7.4. A nota do Indicador 11 será a primeira a ser considerada como critério de desempate, seguida pela nota dos Indicadores 12, 13, 14 e 10, nessa ordem.

III.7.5. O grupo selecionado será o que obtiver a maior pontuação no somatório das notas dos critérios gerais e específicos, considerando os critérios de desempate.

III.8 Critérios específicos para o showcase de Música.

Critérios adicionais para o showcase de Música	Peso	Pontos	Nota Máxima
a) Relevância artística e Potencial de inserção internacional do grupo	1	0 a 8	8
b) Viabilidade de transporte de equipamentos e cenários	1	0 a 2	2
			10

a) Relevância artística e potencial de inserção internacional do grupo

Indicador 10 (0 ou 2 pontos): Utilização de ritmos e/ou instrumentos tipicamente brasileiros.

Indicador 11 (0 ou 3 pontos): o grupo já se apresentou nacionalmente e/ ou internacionalmente nos últimos três anos.

Indicador 12 (0 ou 3 pontos): A produção musical do grupo apresenta características de brasilidade ao mesmo tempo em que dialoga com as tendências de contemporaneidade mundiais.

b) Viabilidade de transporte de equipamentos, instrumentos e cenários

Indicador 13 (0 ou 2 pontos): o espetáculo utiliza equipamentos e/ou instrumentos pesados ou cenários que demandam mais de um dia de montagem e desmontagem (0 ponto); o espetáculo utiliza equipamentos e/ou instrumentos leves e de fácil transporte e cenários montáveis e desmontáveis em um dia (2 pontos).

III.8.1. Os candidatos a apresentar o showcase de Música no MICSUL 2020 serão avaliados pelos critérios gerais e pelos critérios específicos.

III.7.2. Apenas os candidatos que tiverem notas acima da pontuação mínima nos critérios gerais definida no subitem III.2 serão avaliados nos critérios específicos.

III.7.3. Serão desclassificados os projetos que não atinjam, nos critérios específicos, a pontuação mínima de **5 pontos**.

III.7.4. A nota do Indicador 12 será a primeira a ser considerada como critério de desempate, seguida pela nota dos Indicadores 13, 11 e 10, nessa ordem.

III.7.5. O grupo selecionado será o que obtiver a maior pontuação no somatório das notas dos critérios gerais e específicos, considerando-se para eventual desempate os critérios dos quesitos específicos.

ANEXO IV

Termo de Compromisso – Proponente Beneficiário

Pelo presente, _____, portador (a) da cédula de identidade RG _____, expedida pela _____ inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado (a) no endereço _____, CEP: _____, sujeitando-se às disposições contidas na Lei nº 8.313/1991, no Decreto 5.761/2006 e, subsidiariamente, naquilo que lhes for aplicável, à Lei nº 8.666/1993 e no Chamamento Público nº 01, de 2020 – MICSUL 2020, compromete-se a:

1. Executar fielmente o objeto aprovado de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente;
2. Participar de todas as atividades obrigatórias relacionadas no Chamamento Público nº 01, de 2020 – MICSUL 2020, tendo ciência de que o não comparecimento ensejará as sanções previstas no instrumento convocatório;
3. Comunicar formalmente à Secretaria Especial da Cultura e ao Ministério do Turismo qualquer fato que implique a descontinuidade da participação no evento, devolvendo o valor da ajuda de custo fornecida, apresentando a devida prestação de contas e sujeitando-se às sanções previstas no instrumento convocatório;
4. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
5. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento aos termos do Chamamento Público nº 01, de 2020 – MICSUL 2020;
6. Apresentar, nos prazos determinados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e à conclusão das atividades aprovadas para participação no MICSUL 2020.
7. Apresentar relatório de atividades realizadas para a Secretaria da Economia Criativa da Secretaria Especial da Cultura dentro do prazo de 30 dias após o encerramento do MICSUL 2020.
8. Responder questionários virtuais e participar de avaliações de impacto conduzidas pela Secretaria da Economia Criativa da Secretaria Especial da Cultura ou por entidades designadas a respeito das ações realizadas no âmbito do presente edital;
9. Abster-se de realizar empreendimentos resultantes do apoio que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
10. Atender com presteza às solicitações da Secretaria Especial da Cultura e do Ministério do Turismo;
11. Ter ciência e concordância de que a Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo tem o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais necessários à análise e instrução do processo, cabendo ao beneficiário prestá-la nos prazos que forem estabelecidos;
12. Prestar sua concordância integral e incondicional com a concessão que ora lhe é feita,

comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente as estipulações do Chamamento Público nº 01, de 2020 – MICSUL 2020.

13. Ter plenos conhecimentos da legislação que dá suporte/amparo legal ao Chamamento Público nº 01, de 2020 – MICSUL 2020.

14. Estar apto a ser contemplado pelo Chamamento Público nº 01, de 2020 – MICSUL 2020, não incorrendo nas vedações descritas no instrumento convocatório.

15. Ter ciência de que o evento ocorrerá em espanhol e inglês e que possui capacidade técnica para participar das atividades relacionadas à sua área.

Brasília, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do selecionado

Anexo V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM e VOZ, DADOS, DIVULGAÇÃO e CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

I – [nome completo], [nacionalidade], [profissão], portador(a) da Carteira de Identidade nº [_____], expedida pela SSP/[____], e do CPF nº [_____], doravante designado **Cedente**; e

Por meio do presente instrumento, o(a) **Cedente** autoriza o uso de imagem e voz, bem como cede direitos autorais à **Secretaria Especial da Cultura** e ao **Ministério do Turismo**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco B, Brasília/DF, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

1. O presente **Termo** abrange:
 - i) o uso e a cessão de direitos da imagem e voz do(s) representante(s) do(a) **Cedente**, decorrentes de filmagem e fotografias;
 - ii) a cessão de direitos autorais sobre depoimentos, apresentações, palestras e outras formas de exposições semelhantes do(a) **Cedente**;
 - iii) a divulgação de informações do(a) **Cedente**;
 - iv) o acesso e o uso dos dados do(a) **Cedente** de natureza comercial, fiscal, financeira e cambial das operações de comércio exterior junto ao órgão governamental brasileiro responsável pelas informações.
2. Os direitos previstos no item 1 acima estão no âmbito da participação do(a) **Cedente** no programa desenvolvido pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo para o MICSUL 2020, para reprodução e composição de material/conteúdo a ser utilizado/divulgado nos projetos no âmbito da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo.
3. A **Autorizada** não fará uso oneroso dos direitos ora autorizados e/ou cedidos, na medida em que a utilização e/ou exploração do material que carrega tais direitos não gerará qualquer espécie de receita, lucro ou vantagem para a Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo.

PRAZO E LOCAL

4. O prazo do termo de autorização de uso de imagem e voz, dados, divulgação e cessão de direitos autorais é ilimitado, assim como o número de vezes.
5. A **Autorizada** poderá utilizar no Brasil ou no exterior os direitos ora autorizados e/ou cedidos.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

6. A **Autorizada** tem permissão para reproduzir o material/conteúdo do(a) **Cedente**, decorrentes da sua participação no programa desenvolvido pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo para o MICSUL 2020, em todos os tipos de mídias, seja impressa ou eletrônica;
7. Por meio da cessão dos direitos autorais e autorização de divulgação de informações do(a) **Cedente**, ora efetuada, pode a **Autorizada** adaptar os depoimentos/palestras e informações para fins de produção de novas obras audiovisuais, seja para exibição/projeção em tela em locais de

freqüência coletiva, ambientes públicos ou de ensino; de peças publicitárias, material promocional, em qualquer tipo de mídia, para fins de divulgação; de composição de qualquer material ligado ao objeto; de armazenagem em banco de dados; de transmissão via rádio, televisão ou outro tipo de mídia; ou, ainda, utilizá-los apenas em trechos ou extratos dos mesmos;

8. A **Autorizada** se compromete a identificar o(a) **Cedente**, em qualquer utilização da sua voz, e imagem, na cessão dos seus direitos autorais, bem como na divulgação de suas informações;

9. A autorização e a cessão restringem-se em caráter individual e intransferível em relação à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, estando impossibilitada a transferência pelas mesmas, exceto quanto a eventuais terceiros contratados para a gravação, reprodução e desenvolvimento do conteúdo a ser gerado;

10. A **Autorizada** não se responsabiliza pelo uso por terceiros da imagem, voz e direitos autorais, tampouco das informações do(a) **Cedente** após a veiculação/divulgação dos mesmos nos projetos da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

11. O(A) **Cedente** declara ser o titular dos direitos autorais do conteúdo das manifestações e informações objeto de autorização/cessão deste instrumento, bem como que concede esta autorização/cessão ao Ministério do Turismo livre de quaisquer ônus e embaraços de qualquer natureza e que o uso de tais direitos, inclusive os de imagem, pelo Ministério do Turismo não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual e outros de terceiros ou mesmo quaisquer acordos celebrados pelo(a) **Cedente** com terceiros, responsabilizando-se integralmente o(a) **Cedente** perante a Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo;

12. A concessão da autorização/cessão objeto deste **Termo** não importará na cessão e transferência definitiva de titularidade dos direitos autorais do(a) **Cedente**, mas uma cessão limitada à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, nos termos aqui estabelecidos, e a eventuais terceiros autorizados conforme item 9 acima;

13. A autorização para utilização da imagem e voz, cessão dos direitos autorais, bem como para divulgação das informações do(a) **Cedente** é emitida, nos termos deste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o mesmo, como também a seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

14. O(A) **Cedente** autoriza o Ministério do Turismo, observando o período entre a assinatura desse termo até 2 (dois) anos da data de encerramento do evento, o acesso aos seus dados de natureza comercial, fiscal, financeira e cambial das operações de comércio exterior junto ao órgão governamental brasileiro responsável pelas informações, para, exclusivamente de forma agregada, consolidar os resultados do MICSUL 2020 para fins de estudos e análise;

15. A Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo manterá em absoluta confidencialidade todas as informações obtidas, sob pena de responder civil e criminalmente pela divulgação diversa que venha a prejudicar o(a) **Cedente**. As informações, quando divulgadas, corresponderão aos resultados sistematizados da totalidade das empresas participantes do MICSUL 2020, sem identificação individual, prezando-se pela não publicidade dos dados diretamente fornecidos.

VALORAÇÃO

16. O presente **Termo** será celebrado a título gratuito, não incidindo a qualquer das **Partes**, ônus, custos, repasses orçamentários ou dispêndio pecuniário, a qualquer título.

DISPOSIÇÕES FINAIS

17. As **Partes** declaram, para os fins do presente instrumento, inexistirem quaisquer obrigações, contratuais ou de outra natureza, proibições ou gravames que impeçam o cumprimento do estipulado na presente autorização/cessão, garantindo, ainda, a não infringência de direitos autorais;

18. Fica vedado às **Partes**, inclusive após o término deste **Termo**, qualquer tipo de menção a terceiros, à imprensa e aos meios de comunicação em geral, das condições estabelecidas nesta autorização, sob pena de arcar com perdas e danos ocasionados à outra **Parte**.

FORO

19. As **Partes** elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais benéfico que possa ser.

20. E assim, por se acharem justas e acordadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de 2020.

Pelo(a) Cedente:

NOME:

CPF:

Testemunhas:

1. _____

2.

Nome:

Nome:

RG

RG:

Anexo VI

CARTA DE ANUÊNCIA (MODELO)

Para todos os fins legais, o empreendimento _____, por meio de seu(s) membros abaixo assinados, autoriza o profissional _____ a representar o empreendimento no MICSUL 2020 em Montevideú, Uruguai.

_____, _____, _____ de 2020

(cidade) (dia) (mês)

Nomes dos membros do empreendimento:

Anexo VII

Orientações para o relatório de prestação de contas

IDENTIFICAÇÃO

1. Proponente:
2. Setor:

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Dia 01 –

Dia 02 –

Dia 03 – Etc...

No caso de evento com rodadas de negócio, apresentar planilha de participação conforme modelo abaixo.

Planilha de Rodada de Negócios [EXEMPLO]

Instituição/ empresa	País	Segmento Cultural	Negócio Proposto	Indicar a probabilidade de fechamento (alta, média, baixa) e quando (curto médio longo prazo)

Descreva os contatos realizados e os possíveis desdobramentos advindos de sua participação (como a possibilidade de parcerias futuras)

Avalie sua participação no MICSUL

Indique sugestões para a participação brasileira nas próximas edições (gerais/para seu setor específico).

Anexe fotos, vídeos e outros materiais que comprovam a participação no evento.

Assinatura

Anexo VIII

Cronograma

Lançamento do chamamento público	09/01/2020
Período de recebimento de inscrições	10/01/2020 a 26/02/2020
Carnaval	24 a 26/02/2020
Fase de habilitação de propostas	27/02/2020 a 02/03/2020
Divulgação das propostas habilitadas pré-recurso (online)	02/03/2020
Prazo para interposição de recursos	03/03/2020 e 04/03/2020
Análise dos recursos	05/03/2020 a 09/03/2020
Divulgação das propostas habilitadas pós-recurso (online)	10/03/2020
Processo de Avaliação e Seleção	03/03/2020 a 17/03/2020
Reunião da Comissão de Avaliação e Seleção	18/03/2020
Divulgação da lista de propostas pré-selecionadas (online)	20/03/2020
Prazo para interposição de recursos	23/03/2020 e 24/03/2020
Análise dos recursos pela Comissão	25/03/2020 a 31/03/2020
Preparação da lista final e encaminhamento para o DOU	01/04/2020 e 02/04/2020
Divulgação das propostas selecionadas (DOU)	03/04/2020
Etapa de documentação complementar	06/04/2020 a 10/04/2020
Início da etapa de pagamento para os empreendedores	A partir de 30/04/2020
Cadastramento dos empreendedores na plataforma MICSUL	13/04/2020 e 14/04/2020
Capacitação obrigatória para os selecionados (em Montevidéu)	25/05/2020 e 26/05/2020
Período obrigatório no MICSUL 2020	25/05/2020 a 29/05/2020
Prazo para envio da prestação de contas	01/06/2020 a 30/06/2020

O cronograma que ora se apresenta pode e deve ser ajustado às condições e necessidades reais. As alterações no cronograma poderão ser realizadas a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio. No entanto, todas as alterações resultarão em nova publicação no sítio eletrônico do Ministério do Turismo. Caberá aos candidatos acompanhar periodicamente as datas propostas no cronograma.